



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** É vedada a criação de mecanismos de preferência, reserva de vagas, bonificação, priorização administrativa ou qualquer forma de favorecimento a médicos intercambistas em detrimento de médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina. Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações.”

JUSTIFICAÇÃO

Os programas públicos de provimento destinam-se a suprir necessidades assistenciais da população. A prioridade deve recair sobre os profissionais plenamente habilitados ao exercício da Medicina no Brasil, reservando-se os mecanismos excepcionais de intercâmbio às hipóteses efetivas de insuficiência de profissionais disponíveis.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267397694100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

